



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 22/2025, de autoria do Poder Legislativo (Vers. Rony Tavares e Julio Cesar Santos da Silva), que “Dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar nos Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Rafael Piovezan, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Poderá ser realizada, no Município, a exibição de vídeos educativos de prevenção ao uso de drogas em eventos culturais, artísticos e similares que reúnam público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, como ação de caráter informativo e orientativo, sem prejuízo das demais medidas de conscientização social

§1º A exigência prevista no caput tem como finalidade a proteção da saúde pública, da juventude, das famílias e da ordem social, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles realizados em espaços públicos ou privados que demandem autorização ou licenciamento do Poder Público Municipal.

§3º Ficam excluídas da aplicação desta Lei as exposições realizadas em salas de cinema.

Art. 2º Os vídeos educativos terão caráter informativo, preventivo e orientativo, vedada qualquer forma de censura prévia, interferência artística ou promoção ideológica.

§1º O conteúdo dos vídeos deverá observar:

- I – os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de expressão;
- II – as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas (Lei Federal nº 11.343/2006);
- III – a proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º O Município disponibilizará, preferencialmente, vídeos institucionais padronizados, facultando ao organizador do evento sua utilização, de modo a evitar ônus financeiro excessivo.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º A exibição dos vídeos educativos, quando adotada pelo organizador do evento ou promovida em cooperação com o Poder Público, ocorrerá preferencialmente antes do início do evento, em local e formato adequados à sua visualização pelo público.

Art. 4º Caberá ao órgão municipal competente, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas:

I - definir orientações técnicas para a exibição dos vídeos educativos;

II - disponibilizar material educativo padronizado, preferencialmente em formato digital;

III - promover, em caráter complementar, ações institucionais de orientação e prevenção relacionadas à finalidade desta Lei.

Art. 5º *O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar sua execução.*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de junho de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S3465375PT24YY2M> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S346-5375-PT24-YY2M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: S346-5375-PT24-YY2M